LEI Nº. 4.904/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 06/04/2021 A 06/07/2021.
Carlos A. Kasper
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 2 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º A redação dos artigos 3º, caput, 6º, caput, 8º, caput e §§2º e 3º, 9º, §único, 11, § único, 21, inciso I, 22, caput, 23, alíneas "a", "c" e "d" do inciso I, da Lei Municipal nº 1.939, de 2 de julho de 2002, passam a viger com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** - Os bens enquadrados no Artigo 1º da presente Lei, após aprovação do processo deverão ser tombados pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo inscritos no Livro do Tombo e submetidos a regulamentos próprios com a finalidade de manter sua integridade e visibilidade.*
>
> *(...)*

Art. 6º O tombamento provisório será notificado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através dos seguintes procedimentos:

(...)

Art. 8º O proprietário ou detentor do bem, ao receber a Notificação, poderá opor-se ao tombamento através de impugnação interposta por petição escrita dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

(...)

§ 2° Recebida a impugnação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico determinará:

(...)

§ 3° A impugnação será liminarmente rejeitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico quando for intempestiva e, nas situações abaixo, será ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

(...)

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Homologado o processo de tombamento provisório, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico procederá ao tombamento definitivo, inscrevendo o bem cultural em questão no Livro do Tombo e emitindo a Portaria de Tombamento, após o que deverá:

(...)

Art. 11 (...)

Parágrafo único. A Equipe Técnica elaborará, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovará e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará à expedição de Decreto, o perímetro e os critérios de intervenção no entorno dos bens imóveis tombados pelo Município.

(...)

Art. 21 -

I - Assessorar o Poder Executivo Municipal na defesa do patrimônio histórico e cultural do Município, opinando em assunto de sua competência, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou outro à qual estiver a Cultura afeta), ou sugerindo ações ao executivo Municipal, quando solicitado por pessoas ou entidades da comunidade;

(...)

Art. 22 - Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural estará diretamente vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

Art. 23 - ...

I (...)

a) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

c) Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) Um Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade;

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page **http://www.doisirmaos.rs.gov.br** - E-mail: **gabinete@doisirmaos.rs.gov.br**

(...)."

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a proceder a consolidação do texto da Lei Municipal nº 1.939, de 2 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 06 DE ABRIL DE 2021.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.